Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.406, DE 11 DE MAIO DE 1992 =

"Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos amadores, no âmbito do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Adamantina, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos amadores, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo será concedido mediante a apresentação, por parte do clube ou associação esportiva denominados nesta lei de empreendedor, de projetos esportivos e recreativos amadores a serem viabilizados através de doação ou patrocínio de contribuintes incentivadores.

§ 2º - Aprovado o projeto, o contribuinte incentivador transferirá os recursos diretamente para o empreendedor, recebendo certificados expedidos pelo Poder Público Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 3º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza - ISS, e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU.

§ 4º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 5º - Anualmente, a Câmara Municipal fixará o valor a ser usado como incentivo que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), nem inferior a 10% (dez por cento) da receita do ISS e IPTU.

§ 6º - Excepcionalmente para o exercício de 1992 fica estipulado o valor referente aos recursos constantes do Orçamento, destinado ao esporte amador (atividades) código 08.46.224.2.030.000.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, de uma Comissão independente e autônoma, formada por 3 (três) representantes do setor esportivo e por 2 (dois) servidores municipais que ficará incumbida da análise e acompanhamento dos projetos apresentados.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida atuação na área esportiva.

§ 2º - Os serviços prestados pelos componentes da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandado de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - A Comissão terá por finalidade analisar não somente o aspecto orçamentário, mas também o mérito do projeto, levando em consideração a prática desportiva, o lazer e recreação que propiciará à população.

§ 5º - Terão prioridade os projetos apresentados que visem a participação em disputas oficiais, bem como aqueles que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem dos mesmos.

§ 6º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto.

ARTIGO 3º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão projeto explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

ARTIGO 4º - Aprovado o projeto e assinado termo competente entre a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e o empreendedor, o Executivo expedirá o certificado mediante a comprovação por parte do empreendedor, da efetiva transferência de recursos do incentivador.

§ 1º - Os certificados conterão o nome, CGC ou CPF do contribuinte incentivador, o valor dos recursos transferidos, o nome do projeto incentivado, a data de sua expedição e o prazo de validade e poderão ser fracionados quando o projeto contar com mais de um contribuinte incentivador.

§ 2º - O projeto aprovado em que seu empreendedor, no prazo de 60 (sessenta) dias, não tiver comprovado a transferência de recursos, será automaticamente cancelado.

§ 3º - No caso da transferência ter sido feita parceladamente, a expedição do certificado correspondente a parcelas restantes ficará suspensa até efetiva comprovação.

ARTIGO 5º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização, de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo deliberará quanto aos prazos e as formas de prestação de contas por parte do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objeto e/ou dos recursos, será multado em 10 (dez) vezes o valor do incentivo e impedido de apresentar novos projetos por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO 7º - As entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

ARTIGO 8º - Na divulgação dos eventos esportivos incentivados constará o apolo do Governo do Município de Adamantina.

ARTIGO 9º - As associações de bairros, profissionais e outras, poderão apresentar projetos, desde que tenham atuação na área de recreação e esportes amadores.

ARTIGO 10 - Os incentivos da presente lei aplicam-se também a projetos esportivos da administração pública, obedecido, na sua apreciação, o mesmo procedimento dos demais projetos.

ARTIGO 11 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em ___/___/92.